



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

**DECRETO MUNICIPAL nº 46 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI O REGULAMENTO PARA USO  
DA PRAIA - NA MARGEM ESQUERDA DO  
RIO SÃO FRANCISCO EM FRENTE A  
CIDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, IV da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que o Art. 248 da Lei Orgânica Municipal que menciona que cabe ao Município, obedecida à legislação federal e estadual, definir a política municipal e as diretrizes e ações, devendo:

1. Desenvolver efetiva infraestrutura turística;
2. Regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico, proteger o patrimônio ecológico e histórico-cultural e incentivar o turismo social;
3. Promover a conscientização do público para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;
4. Incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas.

§ 1º - O Município consignará, no orçamento, recursos necessários à efetiva execução da política de desenvolvimento do turismo.

**Considerando** a legislação aplicável, especialmente a relativa a uso e ocupação do solo nº 2.191 de 20/12/2004 e a Lei Complementar n.º 11 de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de São Francisco.

**Considerado** a Lei nº 2.510 de 23 de dezembro de 2008 que institui o Código Ambiental do Município de São Francisco e dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, conservação controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no município de São Francisco.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

**Considerando** o Decreto nº 447/89 - Código Sanitário do Município de São Francisco e a Legislação vigente, inclusive a Resolução RDC nº 216, de setembro de 2004 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e dos o atendimento aos padrões sanitários estabelecidos.

**Considerando** a Lei nº 2.190 de 20 de dezembro de 2004 que Institui o Código de Posturas do Município de São Francisco.

**Considerando** a Lei nº 2.782 de 11 de setembro de 2012 que dispõe sobre a temporada de praia.

### REGULAMENTA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado no Município de São Francisco, estado de Minas Gerais o exercício de atividade econômica eventual na **área da praia** do Rio São Francisco e fixa normas gerais e especiais de funcionamento, consoante a legislação aplicável.

**Art. 2º.** As licenças para o exercício do comércio eventual ambulante nos termos deste regulamento é concedida sempre a título precário, podendo ser suspensa, a qualquer época, pela municipalidade, segundo seu único critério e entendimento, não cabendo qualquer direito ao comerciante eventual ambulante, de pleitear administrativa ou judicialmente, qualquer indenização.

§ 1º. Para o exercício de qualquer tipo de atividade econômica eventual, será exigido Alvará de Funcionamento com vigência correspondente ao período ou dias especificado neste regulamento.

§ 2º. O comerciante eventual ambulante e o empregado matriculado são obrigados a ter sempre consigo os seguintes documentos:

- I) carteira de identidade, ou de estrangeiro, se for o caso;
- II) guia do recolhimento da taxa municipal e,
- III) matrícula, se empregado.

### 1. DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

**Art. 3º.** Compete aos responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização a concessão de autorização para o exercício de atividades econômicas nas áreas públicas por ocasião da **temporada da praia** compreendida no período determinado neste regulamento, mediante a expedição de um dos seguintes documentos:

1. Expedir o **Licenciamento Ambiental** para instalação e operação de atividades de produção e serviços de qualquer natureza que, possam causar poluição ou degradação ambiental conforme previsto no Inciso I do art. 5º da lei 5.510 de 23/12/2008, que institui o Código Ambiental de Município de São Francisco.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

2. Expedir o **Alvará de Licença de ocupação de áreas** (solo) por ocasião da **temporada de praia** compreendida no período determinado pela Secretaria de Turismo. Observando a Legislação vigente, especialmente a relativa a Lei nº 2.191/2004 de uso e ocupação do solo e a Lei Complementar n.º 11 de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de São Francisco.
3. **Alvará de Autorização Sanitário.** Será concedido após a inspeção das instalações pela autoridade sanitária municipal competente, obedecidas as especificações do Decreto 447/89 e suas normas técnicas especiais. Este documento atesta que o estabelecimento de interesse à saúde foi inspecionado, avaliado e orientado pela Vigilância Sanitária Municipal e que o mesmo atende a legislação sanitária vigente, nos aspectos de estrutura física, fluxos, procedimentos, recursos humanos e condições higiênicas sanitárias em geral, conforme previsto no Inciso XVII, parágrafo único, do Art.1º do Decreto Municipal 447/89 – Código de Vigilância Sanitária.

### 2. DA TEMPORADA DE PRAIA

**Art. 4º.** Fica compreendida a **temporada de PRAIA o período determinado de Julho a Outubro.** A concessão de autorização para o exercício de atividade econômica eventual nas áreas públicas por ocasião da **temporada de praia** compreende ao período liberado pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido o prazo de dez dias após a vigência da concessão, para que os comerciantes façam o recolhimento de todo material utilizado nas barracas, lixos e qualquer resíduo de material poluente do rio.

### 3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O horário de funcionamento diário das tendas ou barracas padronizadas modelo fornecido pela Prefeitura deverá conforme deferido na reunião do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, ser:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS TENDAS/BARRACAS	
ABERTURA	FECHAMENTO
Das 7:00	As 18:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

§ 1º As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer no local do **evento da praia** quando acompanhados dos pais ou responsáveis (Art. 75 do ECA);

§ 2º. Poderá ser permitido, o funcionamento noturno das barracas em datas especiais, comemorativas ou festivas, desde que previamente autorizado por **ato conjunto do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e Prefeito Municipal** com normas específicas predeterminadas pelo Conselho Tutelar e com a presença dos fiscalizadores do município especificados neste regulamento.

### 4. DAS COMPETÊNCIAS

#### Art. 6º. Compete a Prefeitura Municipal de São Francisco:

- I. Demarcação do espaço físico de cada barraca;
- II. A padronização das Barracas ou Tendas;
- III. A instalação da rede elétrica para iluminação da praia ou de gerador de energia;
  - a) A instalação da rede elétrica nas Barracas ou tendas ficará sob a responsabilidade de cada comerciante;
  - b) As Notas Fiscais de conta de energia elétrica será em conta única e mensalmente ficará dividido entre os barraqueiros, sem questionar a quantidade consumida ou por padrão individual a ser colocado pelo comerciante;
- IV. Banheiros sanitários Público químico;
- V. Serviços de Segurança;
- VI. Serviços de Salva Vidas
- VII. Doação dos sacos de lixo e o recolhimento dos mesmos;
  - a) O recolhimento do lixo diário nas áreas da praia ficará sob responsabilidade dos comerciantes autorizados, que deverão colocar o lixo em um ponto determinado pela Prefeitura para que possa ser recolhidos pela manhã nas segundas e sextas feiras;
- VIII. Providenciar Tenda de Apoio atendimento e guarda de materiais pertencentes aos serviços de: do Serviço de Segurança, Salva Vidas, Conselho Tutelar e Fiscalização Tributária, Ambiental e Vigilância Sanitária.
  - a) Nesta barraca deverá conter uma caixa solicitando sugestões e reclamações e deverá ser recolhida diariamente pelo responsável imediato da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
  - b) Os responsáveis pelo Serviço de Segurança, também cuidará do controle de entrada e saída dos barcos de acordo com a lotação permitida pela Marinha.

#### Art. 7º. Compete aos Proprietários dos Barcos:

1. Providenciar junto a Prefeitura o credenciamento do serviço de acordo com legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

2. Providenciar e apresentar o **Licenciamento da Marinha** de acordo com a legislação vigente;
3. Providenciar e apresentar o **Alvará de Licença para prestação de Serviço de transporte** por ocasião da **temporada de praia** compreendida no período determinado neste regulamento, sendo que os barqueiros estão sujeitos a fiscalização nos termo da Legislação Tributária do município de São Francisco, sob pena de infrações e penalidades. Sem prejuízo das ações de fiscalizações de competência da Marinha.
4. Responsabilizar pela disponibilização coletes salva vidas individual adulto e infantil, além de exigir o uso de acordo lotação permitida, sendo obrigatório o uso pelos banhistas/turistas.
5. Apresentar a embarcação com os equipamentos de navegação exigidos;
6. Não lavar barcos na área do atracadouro, sendo este acesso exclusivo para embarque e desembarque;
7. Orientar aos usuários da embarcação a não pular do barco, para que não coloque em risco a vida de outros;
8. Preservar o meio ambiente de acordo com a legislação;
9. Não jogar lixo de qualquer espécie nas areias da praia, nem depositar sobre o solo.
10. Não poderá ser lançado o lixo de qualquer espécie nas águas ou margens do rio.
11. Não abandonar lixo nas áreas de circulação e lazer (vidros, garrafas, latas de alumínio, embalagens de picolé, de biscoito, potinhos, copos plásticos, garrafas Pet, fraudas descartáveis, etc.), todo o lixo deverá embalados em saco plástico e colocados em local determinado para facilitar a coleta pela Prefeitura;
12. Respeitar o direito dos banhistas;
13. Não praticar atos considerados nocivos e/ou inadequados à moral e aos bons costumes;
14. Não portar qualquer tipo de objeto ou substância legalmente proibido ou de qualquer tipo de arma;
15. Respeitar os horários e normas de funcionamento da praia previsto neste regulamento;

§ 1º. Fica vedado conduzir a embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica;

§ 2º. As crianças e adolescentes só poderão permanecer na praia do horário das 7:00 as 17:00 acompanhada dos pais ou responsáveis (artigo 220, §3.º);

§ 3º. O controle de entrada e saída nos barcos será na margem direita entre as duas rampas e escadarias nas proximidades do “Bar e Restaurante Peixe Vivo”, ou seja, no “Porto do Cais” e na margem esquerda: no local de embarque e desembarque definido pelo Corpo de Bombeiros e Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

**Art. 8º. Compete aos responsáveis pelo comercio ambulante eventual com barraca fixada na praia:**

1. Providenciar e apresentar o **Licenciamento ambiental** para instalação e operação de atividades de produção e serviços de qualquer natureza que, possam causar poluição ou degradação ambiental conforme previsto no Inciso I do art. 5º da lei 5.510 de 23/12/2008, que institui o Código Ambiental de Município de São Francisco.
2. Providenciar e apresentar o **Alvará de Licença de ocupação de áreas** (solo) por ocasião da temporada da praia compreendida no período determinado neste regulamento, sendo que os comerciantes barraqueiros estão sujeitos a fiscalização tributária, ambiental e da fiscalização da Vigilância Sanitária nos termos da Legislação Tributária, Ambiental e Sanitária município de São Francisco, sob pena de infrações e penalidades previstas na legislação pertinente.
3. **Providenciar a Licença Sanitária** e a vista dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Providenciar com despesas próprias a instalação da rede elétrica na Barraca;
- d) Pagar o valor da conta de energia elétrica mensalmente juntamente com os comerciantes, conforme valores especificados nas contas de energia elétrica, sendo o valor total dividido pelos comerciantes mediante termo de compromisso previamente assinado, sem questionar a quantidade consumida ou por padrão individual a ser colocado pelo comerciante;
4. Manter e conservar os banheiros sanitários público sempre limpos em condição de uso do banhista;
5. Recolher ou providenciar o recolhimento do lixo diário nas áreas da praia e colocar em sacos plásticos no ponto determinado pela Prefeitura para que possa ser recolhidos.

**5. DA COMERCIALIZAÇÃO AMBULANTE EVENTUAL EM BARRACA FIXADA NA PRAIA:**

**Art. 9º.** Nas barracas ou tendas serão comercializados apenas os seguintes produtos:

1. Refrigerante e água mineral em lata ou plástico;
2. Sucos/refrescos industrializados,
3. Coco verde;
4. Cerveja em lata;
5. Biscoitos;
6. Sorvetes embalados;
7. Sanduíches prontos e embalados;
8. Batatas fritas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

9. Batata frita industrializada;
10. Porções de peixe,
11. Porções de carne;
12. Porções de frango;
13. Frutas;
14. Pastéis e empadas prontos;
15. Amendoim;
16. Bijuterias;
17. Bonés e protetores solares;
18. Pequenos artigos de artesanato;
19. Tamancos e chinelos;
20. Toalhas, esteiras e peças de vestuário de praia;
21. Pequenos brinquedos de plástico para uso na praia;
22. Guarda sol;

§ 1º É proibida a venda e utilização de recipientes de vidro e espetos.

§ 2º Salvo nas hipóteses em que já faça parte do produto industrializado, tal como ocorre com os picolés, é vedada a utilização de espetos, palitos ou similares.

§ 3º O processo de manipulação de alimentos deve ser de forma controlada a fim de que impeça a contaminação dos alimentos. Os produtos alimentícios deverão ser mantidos em bom estado de conservação e higienização;

§ 4º Fica as pessoas que trabalham em área de manipulação e venda de alimentos fazer o uso de uniformes e EPI's e usar roupa protetora, touca com elástico, luva plástica, camiseta de cor clara ou jaleco de cor clara com mangas.

§ 5º É dever do manipulador de alimentos e do vendedor manter a higiene, asseio e trabalhar com esmero.

**Art. 10.** As Barracas ou Tendas para o comércio nas áreas da praia deverá ser padronizado pelos órgãos licenciadores competentes com os seguintes equipamentos:

- I. Tenda ou barraca padronizada modelo fornecido pela Prefeitura;
- II. No mínimo duas cestas coletoras de lixo;
- III. Um recipiente extra, unicamente para ser usado como local de reserva para reposição de mercadorias;
- IV. Mesas e cadeiras de plástico ou banco fixado no solo, para atendimento aos banhistas;

§ 1º As cestas de lixo, conterão permanentemente em seu interior saco plástico descartável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

**Art. 11.** O comerciante titular da autorização eventual por tempo determinado neste regulamento, para atividades a título precário, na areia da praia fica obrigado a:

1. Fixar as tendas ou barraca padronizada modelo fornecido pela Prefeitura, no local previamente definido por ato da autoridade competente, considerada a necessidade de atender adequadamente os frequentadores do local;
2. Manter permanentemente limpa as areias da praia em áreas correspondente a metade da distância para as tendas ou barracas vizinhas até a água do rio e ao fundo a 30 (trinta) metros após os banheiros instalados.
3. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis que deverão ser colocados em local predeterminado pela Prefeitura, facilitando assim a coleta no final do dia.
4. Expor mercadorias apenas nos limites autorizados pelo órgão competente;
5. Fornecer copos plásticos;
6. Afixar em local visível tabela de preços dos produtos comercializados;
7. Disponibilizar e divulgar o conteúdo deste regulamento;

§ 2º É proibida a utilização na área pública, veículo estacionado ao longo praia, ainda que em área regulamentada, como ponto de apoio ou de depósito de mercadorias ou equipamentos, em qualquer período ou horário.

§ 3º As tendas ou barracas padronizadas modelo fornecido pela Prefeitura deverão ser identificadas "em letra de forma e cor preta" sendo tolerado o acréscimo de nome ou apelido que identifique o comerciante titular, sendo vedada a descaracterização da tenda ou barraca.

§ 4º É proibida a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área na praia, fora dos limites autorizados pelo órgão licenciador competente;

§ 5º É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou repassar a terceiros, o seu direito de uso do ponto concedido a título precário por tempo determinado, sob pena de ser cancelada a autorização.

§ 6º É permitida a permuta de pontos entre os comerciantes autorizados para ponto concedido a título precário desde que seja requerido pelos interessados ao Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

### **6. DA COMERCIALIZAÇÃO AMBULANTE EVENTUAL SEM PONTO FIXO NA PRAIA:**

**Art. 12.** A autorização para vendedores ambulantes para circulação na praia utilizando-se de tabuleiro, caixa térmica, cesta, caixa envidraçada, gradil ou cabideiro, sem ponto demarcado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

comercio a título precário e eventual também deverão providenciar a previa autorização e estão sujeitos as mesmas normas deste regulamento.

**Art. 13.** Os vendedores ambulantes com autorização eventual para percorrer a extensão da praia só poderão vender, utilizando-se de tabuleiro, caixa térmica, cesta, caixa envidraçada, gradil ou cabideiro, em bom estado de conservação e higienização os seguintes produtos:

1. Refrigerante e água mineral em lata ou plástico;
2. Sucos/refrescos industrializados, vedado o fracionamento de produtos no local;
3. Coco verde;
4. Cerveja em lata;
5. Biscoitos;
6. Sorvetes embalados;
7. Sanduíches prontos e embalados;
8. Batata frita industrializada;
9. Frutas;
10. Pastéis e empadas prontos;
11. Amendoim;
12. Bijuterias;
13. Bonés e protetores solares;
14. Pequenos artigos de artesanato;
15. Tamancos e chinelos;
16. Toalhas, esteiras e peças de vestuário de praia;
17. Pequenos brinquedos de plástico para uso na praia;
18. Guarda sol;

§1º É proibida a venda de produtos em embalagens de vidro ou em espeto.

§2º É proibido o fabrico ou cocção de alimentos no local, como churrasquinho, peixe, queijo coalho, peixes, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres.

§ 3º É proibido utilizar botijões a gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos ou eletrônicos, ou similares.

§ 4º O processo de manipulação de alimentos no local de manipulação deve ser de forma controlada a fim de que impeça a contaminação dos alimentos. Os produtos alimentícios deverão ser mantidos em bom estado de conservação e higienização;

§ 4º Fica o manipulador de alimentos deverá fazer o uso de EPI's e o vendedor ambulante autorizado a vender alimentos fazendo o uso de uniforme sendo roupa protetora, boné, luva plástica, camiseta de cor clara ou jaleco de cor clara com mangas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

§ 5º É dever do vendedor ambulante de alimentos manter a higiene, asseio e trabalhar com esmero.

§ 6º O vendedor Ambulante deverá recolher, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis que deverão ser colocados em local predeterminado pela Prefeitura, facilitando assim a coleta no final do dia.

§ 7º Os vendedores ambulantes deverão portar à vista de todos ao circular pela praia.

**Art. 14.** É proibido aos vendedores em barracas ou tendas e aos vendedores ambulantes que circulam pela praia utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico ou de qualquer outra espécie que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DA PRAIA**

**Art. 15.** E de competência dos usuários da praia obedecer à sinalização demarcada pelo Corpo de Bombeiros que delimitam a área exclusiva para banhistas e de embarcações:

1. Não ultrapassar a área delimitada e exclusiva para banho;
2. Não tomar banho em locais perigosos ou fora da área delimitada pelo Corpo de Bombeiros e nas áreas destinadas ao acesso de embarcações;
3. Não lavar carros, motos, lanchas e barcos na área do atracadouro, sendo este acesso exclusivo para embarque e desembarque;
4. Ficará obrigado o uso do colete salva vidas individual adulto e infantil disponibilizados pelos proprietários de cada embarcação para o transporte com segurança, observando a lotação permitida;
5. As crianças pequenas devem usar boias e, mesmo as maiores, que já saibam nadar, devem ser orientadas a ficar na parte rasa.
6. É indispensável sempre ter por perto das crianças e adolescentes, um adulto (pais ou responsáveis) acompanhante com atenção plena nos pequenos, para evitar acidentes e afogamentos.
7. Fica proibido pular do barco, para que não coloque em risco a vida de outros;
8. Preservar o meio ambiente de acordo com a legislação;
9. Não jogar lixo de qualquer espécie nas areias da praia, nem depositar sobre o solo.
10. Não poderá ser lançado o lixo de qualquer espécie nas águas ou margens do rio.
11. Não levar para a praia recipiente de vidro e espetos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

12. Não abandonar lixo nas áreas de circulação e lazer (vidros, garrafas, latas de alumínio, embalagens de picolé, de biscoito, potinhos, copos plásticos, garrafas Pet, fraudas descartáveis, etc.), todo o lixo deverá embalados em saco plástico e colocados em local determinado para facilitar a coleta pela Prefeitura;

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no Art. 22, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

13. Respeitar o direito dos outros banhistas/turistas;
14. Não praticar atos considerados nocivos e/ou inadequados à moral e aos bons costumes;
15. Proibido o porte e uso de qualquer tipo de objeto ou substância legalmente proibido ou de qualquer tipo de arma;
16. Fica vedado conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica;
17. Fica vedado conduzir qualquer tipo de embarcação motorizada sem habilitação;
18. Respeitar os horários e normas de funcionamento da praia previsto neste regulamento;

§ 3º As crianças e adolescentes só poderão permanecer na praia do horário das 7:00 as 17:00 acompanhada dos pais ou responsáveis (artigo 220, §3.º);

§ 4º Fica proibido a qualquer pessoa dispersar na praia em qualquer horário, com crianças e adolescentes com exceção dos pais ou responsáveis;

§ 4º Fica proibido aos banhistas contato íntimo ou ato libidinosidade dentro da água em qualquer horário.

**Art. 16.** Os usuários da praia deverão dedicar atenção especial com seus pertences e seguir recomendações, tais como:

1. Evitar excesso de bebida alcoólica,
2. Cuidado com crianças, adolescentes e idosos,
3. Respeitar a autoridade dos Agentes Salva vidas, dos Seguranças e do pessoal da fiscalização, pois o trabalho dos mesmos é a prevenção;
4. Respeitar as leis de meio ambiente.

**Art. 17.** É vedada a prática esportes de manobras com embarcações próximas ao trajeto dos barcos de transportes de passageiros e nas proximidades da praia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

**Art. 18.** É expressamente proibida no espaço da praia a utilização de aparelhos sonoros, com volume excessivo em qualquer período do dia ou da noite, sob pena de enquadramento no art. 42, do Decreto-Lei Federal das Contravenções Penais nº 3.688 de 03/10/194.

**Parágrafo único:** Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitido na Lei Municipal nº 2.510 de 23/12/2008, comunicar ao órgão executivo municipal de meio Ambiente a ocorrência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude não se responsabiliza pelo descumprimento deste regulamento e por acidentes de quaisquer naturezas, furtos ou roubos de objetos.

**Art. 20.** Quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, e ao descumprimento de quaisquer regras previstas neste regulamento, deverão ser ressarcidos pelos responsáveis.

### 8. DA PRÁTICA ESPORTIVA NA PRAIA

**Art. 21.** Não será permitida a prática de esportes com bolas, raquetes, petecas, discos ou similares nas proximidades das barracas e na beira d'água da praia próximo aos banhistas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se beira d'água a faixa de areia entre o rio no espaço demarcado para os banhistas e as Barracas ou tendas dos comerciantes.

§ 2º Sem qualquer restrição de horário, a prática de esportes com bolas, raquetes, petecas, discos ou similares será tolerada em áreas demarcadas pela Secretaria Municipal.

**Art. 22.** Caberá aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude a fiscalização e do Serviço de Segurança e zelarem pelo fiel cumprimento da norma estabelecida neste regulamento, através de determinação legal aos infratores, podendo ser retido o material utilizado pelos que desobedeçam ou resistam às suas determinações, sendo a sua devolução condicionada à saída dos infratores das areias.

§ 1º No caso de iminente risco à integridade física dos banhistas ou em razão da lotação da praia, os agentes da fiscalização e do Serviço de Segurança poderão impedir temporariamente a prática de esporte com bolas, raquetes, petecas, discos ou similares, em quaisquer locais e horários.

§ 2º Comprovado o abuso na adoção da medida proibitiva do parágrafo anterior, os agentes envolvidos responderão no âmbito civil, administrativo e criminal adotar medidas cabíveis conforme legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

§ 3º Os agentes da fiscalização e do Serviço de Segurança devem, sempre que necessário, para o fiel cumprimento de suas determinações, solicitar apoio à Polícia Militar.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 23.** Compete aos responsáveis pela Fiscalização no exercício de suas atribuições fiscalizar as atividades econômicas nas áreas públicas por ocasião da **temporada de praia** compreendida no período determinado neste regulamento, mediante a exigência dos seguintes documentos e:

#### Fiscais do Meio Ambiente

- I. Exigir o **Licenciamento ambiental**. A fiscalização e o controle Ambiental das atividades e empreendimentos serão realizados pelo **Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e CODEMA**, no exercício de seu poder de polícia, sem prejuízo das ações de competência da União e do Estado.
- II. No exercício da ação fiscalizadora do cumprimento dos dispositivos da Lei nº lei 5.510 de 23/12/2008, que institui o Código Ambiental de Município de São Francisco e de seus regulamentos, ficam assegurados aos técnicos e servidores credenciados ou designados pelo **Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente**, a entrada nas dependências das atividades e empreendimentos, com permanência nelas pelo tempo que se fizer necessária, bem como o acesso aos equipamentos e a todas as informações necessárias e a promoção dos meios adequados à perfeita execução de seus deveres funcionais (Art. 92 e §1º).
- III. Exigir o **Alvará de Licença de ocupação de áreas (solo)** por ocasião da temporada da praia compreendida no período acima determinado. Observando a Legislação vigente, especialmente a relativa a uso e ocupação do solo e a Lei Complementar n.º 11/2005 (Código Tributário do Município de São Francisco), de 28 de dezembro de 2005.

#### Fiscais de Renda

- I. Exigirá a Licença concedida, sob forma de Alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado para o controle das atividades dos empreendimentos realizados pelos **Fiscais de Renda**, no exercício de suas atribuições observando a legislação vigente.

#### Vigilância Sanitária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

- I. Exigira o **Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de São Francisco** e concederá o **Alvará de Autorização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde** após a inspeção das instalações pela autoridade sanitária municipal competente, obedecidas as especificações do Decreto 447/89 Código Sanitário, que é o documento que atesta que o estabelecimento de interesse à saúde foi inspecionado, avaliado e orientado pela Vigilância Sanitária Municipal e que o mesmo atende a legislação sanitária vigente, nos aspectos de estrutura física, fluxos, procedimentos, recursos humanos e condições higiênico sanitárias em geral. Nos termos do artigo 83 do Decreto 447/89 - Código Sanitário fica autorizado neste regulamento a entrada dos Agentes de Fiscalização Sanitária nas dependências das barracas, banheiros, etc. a fim de fiscalizar as atividades comerciais, bem como o acesso aos equipamentos e a todas as informações necessárias e a promoção dos meios adequados à perfeita execução de seus deveres funcionais previstos na Resolução da ANVISA RDC Nº 216 de 15/09/2004 que estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

### Conselho Tutelar

- I. Visando reforçar a fiscalização na **temporada de praia** com a finalidade de atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção pelo Conselho Tutelar, fica autorizado neste regulamento a entrada dos Conselheiros nas dependências das atividades e empreendimentos, com permanência nelas pelo tempo que se fizer necessária, bem como o acesso a todas as informações necessárias e a promoção dos meios adequados à perfeita execução de suas atribuições tais como:
  - a. Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
  - b. Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
  - c. Promover a execução de suas decisões;
  - d. Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
  - e. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
  - f. Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
  - g. Expedir notificações;
  - h. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3.º, Inciso II, da Constituição Federal. E
  - i. Outras competências Previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, na Lei de crimes sexuais Lei 12.015/2009 e no Sistema Nacional de Atendimento Sócio educativo Lei 12.594/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

**Secretaria Municipal de**  
**Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

- I. Os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude são automaticamente responsáveis pela **execução, fiscalização e controle** e seguir as normas deste regulamento

**Serviços de Segurança contratado pelo Município**

- I. Os Prestadores de Serviços de Segurança contratados pela empresa de serviços de segurança também são agentes fiscalizadores, além das atribuições previstas no contrato firmado com o município de São Francisco, deverão observar e seguir as normas deste regulamento.

**Serviços de Salva Vidas contratados pelo Município**

- I. Os Prestadores de Serviços de Salva Vidas contratados pelo município também são agentes fiscalizadores, além das atribuições previstas no contrato firmado com a prefeitura municipal de São Francisco, deverão observar e seguir as normas deste regulamento.

**10. DAS PENALIDADES**

**Art. 24.** As infrações e penalidades estão previstas no Código Ambiental, Código Sanitário e Código Tributário e Código de Posturas do Município de São Francisco e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Consideram-se infrações às normas de proteção ao meio ambiente do Município de São Francisco, construir ou instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do município estabelecimentos, obras ou serviços, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes conforme Inciso I do Art. 63 do Decreto Municipal nº 36/2010.

**Art. 25.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 03 de agosto de 2022.

**Miguel Paulo de Souza Filho**  
**Prefeito Municipal**